



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 108-44.2015.6.02.0000, CLASSE 27

RESOLUÇÃO N.º 15.619
(17.09.2015)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 108-44.2015.6.02.0000, CLASSE 27

**ASSUNTO : VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA –
INSERÇÕES DIÁRIAS**
REQUERENTE : PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
RELATOR : DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE
INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO
DE 2016. PARTIDO QUE ATENDE AS
EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES.
PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. DEFERIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2016, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 17 dias do mês de setembro do ano de 2015.

**DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE ALAGOAS**

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

**DR. MARCIAL DUARTE COÊLHO - PROCURADOR REGIONAL
ELEITORAL**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 108-44.2015.6.02.0000, CLASSE 27

- RELATÓRIO.

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido da Social Cristão (PSC), pleiteando a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias de rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o ano de 2016, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos juntou informação (fls. 32/34), no sentido da inexistência de impedimento ao acolhimento do pedido, atestando que o requerimento cumpriu as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento a veiculação pleiteada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral se pronunciou às fls. 37/38, manifestando entendimento pelo deferimento do pedido, pois entendeu que está em conformidade com a Resolução TSE nº 20.034/97 e alterações posteriores.

É o que de necessário há a se relatar.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 108-44.2015.6.02.0000, CLASSE 27

- VOTO.

Exmos. Sr. Presidente e demais Desembargadores Eleitorais, prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Ao compulsar os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois foi protocolizado em data anterior a 1º de dezembro do ano anterior ao das transmissões, data limite para tais requerimentos, conforme art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06, encontrando-se regular a representação partidária estadual do partido.

O pedido foi apresentado com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras e a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita.

Por fim, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, não havendo impedimentos para a propaganda partidária em âmbito estadual, seguindo cronograma constante na informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 32/34).

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto pelo deferimento do pedido do Partido Social Cristão (PSC), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2016, em conformidade com as informações de fls. 32/34, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

É como voto. **ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RECURSO ELEITORAL Nº 108-44.2015.6.02.0000, CLASSE 27

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 108-44.2015.6.02.0000

Prot. 11.702/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/09/2015 (SESSÃO Nº 69/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Resolve o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções da agremiação partidária requerente, em âmbito estadual, no rádio e na televisão, referente ao ano de 2016, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.619, de 17/9/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de setembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15619 foi conferido(a) na 69ª Sessão Ordinária, realizada em 17/09/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 166, em 21/09/2015, à(s) fl(s). 3/4. Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/09/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS